



ENSP/FIOCRUZ



<https://www.tripadvisor.com.br/LocationPhotoDirectLink.g?l=3841102-4412893-1138899657>  
Hotel\_Rio\_Verde-Pocinho,\_Rio\_Verde,\_State\_of\_Minas\_Gerais,Br

## Ana Clara Garcia Ferreira

### Realidade de uma mãe vulnerável

Certa vez, em meu trabalho de acolhida ao responsável de criança com deficiência, havia uma mãe muito agradável com seu filho de 3 anos com hipótese diagnóstica de autismo e sua filha maior de idade, em busca de acolhida, informações e atendimento. Ao iniciarmos, porém, um clima de tensão instalou-se, quando o celular de sua filha não parava de tocar, inúmeras vezes, e foi quando eu disse que poderia atender.

E a mãe responde, não, não, é meu marido atrás de mim, ele quebrou meu celular e agora fica assim, quando eu estou fora de casa, ele fica ligando para a filha, porque quer dinheiro para droga e se não der me bate.

Juntamente, comigo, estava a assistente social que logo fez a intervenção e foi quando a mulher, a mãe, nos contou tudo, marido usuário de droga, agride física e sexualmente e pelo que vimos, psicologicamente. E ainda nos disse, que não poderia dizer onde estava, pois ele invadiria o espaço e não aceita a hipótese do filho ser pessoa com deficiência, que a culpada é ela, a mãe. Quando foi orientada, no que tinha que fazer, nos agradeceu e falou que não iria fazer nada, pois não adiantaria, quem iria protegê-la na favela? E os filhos?? E não iria denunciá-lo, pois ele iria matá-la e os filhos ficariam abandonados.

Outro caso, é de uma mãe que me abordou na escada da instituição, pedindo ajuda para ela e a filha, pois o marido fala coisas, que a deixam muito mal e que a filha está se cortando. Rapidamente encaminhei para psicóloga e serviço social, para os devidos procedimentos, porém quando

o agressor percebeu a situação, pediu desculpas e disse que não iria fazer mais nada, que foi sem querer. E não foi denunciado.

A filha e a mãe, depois de um tempo voltam a ser agredidas física e sexualmente e a criança com deficiência que pertence ao lar, presencia toda essas situações, e os relatos dos profissionais, são que a criança vem regredindo e não está conseguindo atingir os objetivos propostos.

Esses dois relatos, aconteceram comigo na instituição que eu trabalho, voltado para pessoa com deficiência, que na sua maioria, os usuários e seus familiares são de vulnerabilidade social, dependentes de Benefício e moradores de comunidades da cidade do Rio de Janeiro.

Vale ressaltar que as crianças chegam à unidade com suas mães para os atendimentos, raros casos com os pais e raríssimos o casal com seu filho ou filha. São mães pobres, faveladas, invisibilizadas e casos de violências, não notificados, pelo medo, pois quem vai protegê-las dentro da favela?

Sabemos que em comunidades as “leis” são determinadas por traficantes ou milicianos, então, se chamar a polícia na hora da agressão, pode ser considerado um X-9, se for fazer uma denúncia na delegacia também será outro problema, e muitas vezes a denúncia é feita para o chefe do morro que dita as tais “leis” e assim a mulher, torna se refém de uma situação perigosa.

Temos também, a dependência emocional e financeira que impacta para a mulher continuar na situação de violência doméstica. São muitos obstáculos para romper o ciclo de agressão, principalmente as vulneráveis socialmente.

A Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 7 de agosto 2006:

“Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

“Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Esta Lei é de grande importância e grande avanço, para que os direitos das mulheres sejam exercidos. As citações acima, pertencentes à Lei, deixam bem claro ... para todas as mulheres com o objetivo de erradicação da violência doméstica, porém um ponto importante, é a aplicabilidade da Lei nas mulheres que vivem em comunidades, que são os casos subnotificados, que não conseguem chegar ao ciclo correto da denúncia e vivem sob constante agressão.

Ações educativas são importantes nestes casos, sobre os tipos de violências, como dar o primeiro passo para denúncia e trabalhar propostas de empoderamento e autonomia, gerando autoconfiança. E quando a mulher é mãe, questionamentos devem ser sanados. Quem fica com filhos? E se a mãe tem filho com deficiência? E se faz atendimento, como fica? Eu perco a guarda? E por fim, eu não tenho rede de apoio, ou seja, não tenho família, um amparo familiar. Vai para o abrigo comigo?

Concomitante a essas ações, sensibilização dos profissionais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e profissionais da segurança pública para escuta e acolhida, para que a denúncia possa ser corretamente efetuada, e que não ocorra com dificuldade e dúvidas.

A superação de toda essa situação é muito difícil, mas temos que pensar em estratégias de primeiros passos principalmente nas famílias de vulnerabilidade social.

Medidas de prevenção, conscientização dos tipos de violência e os canais de comunicação precisam ser ampliados e planejados, principalmente sanar todas as dúvidas das mulheres quando forem denunciar é preciso passar confiança para que se sintam seguras.

**Sentir se protegida, para denunciar o agressor, para que a justiça seja feita e que ela não seja mais uma vítima e mais uma mãe que deixa seus filhos. • • •**

#### **Referências**

- Bruno Chapadeiro – Só as mães são felizes (?) – publicado na Coluna Opinião do Blog [www.multiplicadoresdevisat.com](http://www.multiplicadoresdevisat.com) em 31/05/2023.
- BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).